



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
FONE/FAX : (0**43)-538-4141 - e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 02/2002)

LEI Nº 1.447 DE 05 DE MARÇO DE 2002.

Declara inservível para fins de implantação de área verde com 4.059,43m², da matrícula 10.645, área institucional com 4.960,54m², da matrícula 10.649 e área institucional com 889,89m², da matrícula 8.282 e autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios dos Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para os efeitos legais de alienação, fica declarado inservível para implantação **de área verde**, com área de terreno de 4.059,43m², da matrícula 10.645 – Lv. 2, **área institucional**, com área de terreno de 4.960,54m² da matrícula 10.649 – Lv. 2 e **área institucional** com área de terreno de 889,89m², da matrícula 8.282, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá.

Art. 2º - A partir da presente desafetação, o referido imóvel passa a fazer parte do patrimônio disponível do Município, podendo ser dado a ele a correspondente alienação, notadamente doação para efeito de edificação de unidades habitacionais.

Art. 3º - Autoriza o Poder Executivo Municipal doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR áreas de terras dentro do perímetro do Município, para construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 5º - Isenta a COMPANHIA DE HABITACIONAL DO PARANÁ – COHAPAR do cumprimento referente a destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766/79 de 19 de dezembro de 1979, nos termos do Artigo Terceiro da Lei nº 9.785/99.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 1.435 de 13/12/2001.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de março de 2002, 59º da Emancipação Política.

CARLOS KANEGUSUKU
PREFEITO MUNICIPAL